

recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 28 de Janeiro de 2016.

ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA

Secretária Geral da Julgadoria em exercício

Protocolo 921831

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo LOJAS JOMOVEIS LTDA nº 15.290.594-4, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092013510000068-2 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 28 de Janeiro de 2016.

ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA

Secretária Geral da Julgadoria em exercício

Protocolo 921836

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACORDAOS

PRIMEIRA CÂMARA

Acórdão n. 4936 - 1ª cpj. RECURSO N. 11339 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510000234-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS em virtude de não ter escriturado no Livro Registro de Saída, o imposto destacado no documento fiscal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legal, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2016. Acórdão n. 4935 - 1ª cpj. RECURSO N. 10903 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092012510000039-1). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, descabe promover a lavratura do AINF, face a manifesta decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. 3. Correta a decisão singular que declara improcedente a autuação quando comprovada a existência do instituto da decadência. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2016.

Acórdão n. 4934 - 1ª cpj. RECURSO N. 10971 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000119-6). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 3. Deve ser declarada a nulidade do AINF, quando a fiscalização não instrui o processo com a documentação necessária à comprovação da infração imputada ao sujeito passivo. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2016.

Acórdão n. 4933 - 1ª cpj. RECURSO N. 11341 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092011510000053-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso interposto fora do prazo legal. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2016.

Acórdão n. 4932 - 1ª cpj. RECURSO N. 11315 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N. 372012510001069-0)

Acórdão n. 4931 - 1ª cpj. RECURSO N. 11313 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372012510001109-2)

CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica que adquira mercadorias ou serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-se ao ativo permanente, uso ou consumo. 3. Deixar de recolher ICMS, referente à diferença de alíquota, incidente em bens para integrar o ativo permanente ou mercadoria para uso e consumo sujeita às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso.

Acórdão n. 4930 - 1ª cpj. RECURSO N. 9735 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510000910-9). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A não realização de operações no período de referência desobriga o sujeito passivo ao registro eletrônico dos documentos fiscais relacionados no art. 4º da Instrução Normativa n. 0016/12. 3. Deve ser declarada a improcedência do AINF quando comprovado que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2016.

Acórdão n. 4929 - 1ª cpj. RECURSO N. 10781 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.092010510000092-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando os argumentos alegados em preliminar, pelo sujeito passivo, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei n. 6.182/98 e não há demonstração de efetivo prejuízo. 3. Não cabe a este Tribunal apreciar constitucionalidade ou validade de lei nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 4. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 5. Deixar de recolher ICMS, retido na fonte, na qualidade de responsável solidário, por substituição tributária, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 11/01/2016.

Acórdão n. 4928 - 1ª cpj. RECURSO N. 9565 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032012510013937-1). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando não restar caracterizado o cometimento da infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 11/01/2016.

Protocolo 921862

Portaria n.º201601000105 de 28/01/2016 - Proc n.º 002016730001718/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Sergio Hildegardo Ribeiro Galvão - CPF: 155.004.542-34

Marca: TOYOTA/COROLLA ALTISFLEX 2.0. Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 921863

Portaria n.º201604000059, de 28/01/2016 - Proc n.º 2016730001727/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Beneir Felício de Oliveira - CPF: 262.374.742-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIOATTRACTIV1.4/Pas/Automovel/9BD196272E2207127

Portaria n.º201604000061, de 28/01/2016 - Proc n.º 2016730001748/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ademar Pereira Pantoja - CPF: 081.148.202-25

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69ROGG200566

Portaria n.º201604000063, de 28/01/2016 - Proc n.º 42016730000193/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Eder Freitas Neves - CPF: 195.844.742-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/PARATI 1.6 SURF/Pas/Automovel/9BWGB05W4CP094598

Portaria n.º201604000065, de 28/01/2016 - Proc n.º 2016730001642/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carrera da Costa - CPF: 082.665.222-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND

ADVENTURE/Pas/

Automovel/9BD37417SG5087769

Portaria n.º201604000067, de 28/01/2016 - Proc n.º 42016730000168/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Rafael Ribeiro - CPF: 120.424.122-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO WAY 1.0/Pas/Automovel/9BD195162B0122452

Portaria n.º201604000069, de 28/01/2016 - Proc n.º 2016730001715/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Farias de Freitas - CPF: 145.463.882-68

Marca/Tipo/Chassi

FORD/KA SEL 1.5 SD/Pas/Automovel/9BFZH54J7G8314861

Protocolo 921864

Portaria n.º201604000071, de 28/01/2016 - Proc n.º 0420157300018294/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2014 a 31/12/2014

Base Legal: art.1º,§ 1º,iv c/c §§ 5º da Lei 6.017/96 decreto 2.703/2006 o beneficiado adquiriu outro veículo na categoria aluguel.

Interessado: Jose Domingos de Oliveira Valente - CPF: 041.888.612-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV

1.4/Pas/

Automovel/9BD197132D3068483

Portaria n.º201604000072, de 28/01/2016 - Proc n.º 0420167300003766/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2015 a 31/12/2015

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa otb6555

Interessado: Antônio de Assis Nobre Mendonça - CPF: 180.583.292-15

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA GLI

FLEX/Pas/

Automovel/9BRBL42E7E4773217

Protocolo 921914